Quarta-feira 26 de Outubro de 1921 — I Série — Número 214

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $15

Tôda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 series	Ano 50$	Semestre	28$00
A 1.ª série	» 30$	»	18$00
A 2.ª série	» 20$	»	14$00
A 3.ª série	» 15$	»	10$00

Avulso: Número de duas páginas $15; de mais de duas páginas $08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de $60 a linha, acrescido do $01 (5 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º **7:747**, autorizando o uso do furão em todo o concelho de Vila Nova de Ourém na presente época venatória.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º **7:748**, prorrogando os prazos judiciais e os prazos contados para audiências que devessem terminar nos dias 18 e 19 de Outubro de 1921 e determinando que as letras vencidas em igual data e pagáveis no continente da República possam ser protestadas até 31 do mesmo mês.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 7:749, transferindo para a proposta orçamental do Ministério das Finanças várias verbas inscritas no orçamento do Ministério da Agricultura de 1921-1922.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º **7:750**, tornando extensivo às colónias o disposto no decreto n.º 7:701, de 6 de Setembro de 1921, que impôs às mercadorias originárias ou procedentes da Noruega a elevação de direitos e sobretaxas ao quíntuplo assim como das taxas que incidem sôbre o comércio marítimo aos navios de nacionalidade norueguesa.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Rectificação à tabela das taxas das correspondências para as colónias portuguesas, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 208, de 14 de Outubro de 1921.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 7:747

Dispondo o artigo 25.º da lei de 7 de Julho de 1913 que as comissões venatórias regionais podem impetrar do Govêrno autorização para uso do furão nas regiões que o entendam por conveniente, e atendendo a que não há comissão venatória regional do sul legalmente constituída: hei por bem, de harmonia com o impetrado pela comissão venatória concelhia de Vila Nova de Ourém, autorizar o uso do furão em todo o referido concelho na presente época venatória.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 18 de Outubro de 1921. — António José de Almeida — *António Joaquim Granjo.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 7:748

Tendo em vista os casos de fôrça maior que se deram nos dias 19 e 20 do corrente mês, previstos pelo § 1.º do artigo 68.º do Código do Processo Civil, e que impediram do regular funcionamento dos tribunais:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Todos os prazos judiciais que devessem terminar nos dias 19 e 20 de Outubro corrente são prorrogados por oito dias a partir da data do presente decreto.

§ único. Os prazos contados para audiências, e que devessem terminar nos referidos dias, são prorrogados por duas audiências, a contar da data do presente decreto.

Art. 2.º As letras vencidas em 19 e 20 do corrente, e pagáveis no continente da República, poderão ser protestadas até 31 do mesmo mês.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 25 de Outubro de 1921. — António José de Almeida — *António Augusto de Almeida Arez.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 7:749

Sob proposta dos Ministros das Finanças e Agricultura, com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas de 383.124$, 52.572$ e 3:600.000$, todas inscritas na proposta orçamental do Ministério da Agricultura de 1921-1922, respectivamente nos capítulos 2.º e 15.º, artigos 6.º, 7.º e 44.º, as quantias de 31.650$, 2.300$ e 79.823$70, para a proposta orçamental do Ministério das Finanças, devendo a última destas importâncias reforçar a verba de «Subvenções diferenciais, ajudas de custo de vida e diversos abonos, inscrita no capítulo 22.º, artigo 91.º, e as de 31.650$ e 2.300$ a verba inscrita em execução do decreto n.º 7:864, de 26 de Agosto de 1921, na mencionada proposta, no capítulo 8.º do artigo 31.º-C, sob a

rubrica «Pessoal transferido para o Ministério das Finanças, nos termos do artigo 39.º, § 4.º, do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920».

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 24 de Outubro de 1921.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Manuel Maria Coelho — António Augusto de Almeida Arez — Francisco António Correia — José Cortês dos Santos — Francisco Luís Ramos — Alberto da Veiga Simões — António Pires de Carvalho — Carlos Henrique da Silva Maia Pinto — Manuel de Lacerda de Almeida — Antão Fernandes de Carvalho.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

Decreto n.º 7:750

Usando das faculdades conferidas ao Poder Executivo pelas leis n.ºs 1:193, de 31 de Agosto último, e 1:197, de 27 do mesmo mês, e § único do artigo 2.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918: hei por bem, sob proposta dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Colónias, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É extensivo às colónias o disposto no decreto n.º 7:701, de 6 de Setembro último, que impôs às mercadorias originárias ou procedentes da Noruega a elevação de direitos e sobretaxas ao quíntuplo, assim como das taxas que incidem sôbre o comércio marítimo aos navios de nacionalidade norueguesa.

§ único. A excepção constante do § único do artigo 6.º do referido decreto n.º 7:701 será determinada pela publicação do presente decreto nos *Boletins Oficiais* das colónias.

Art. 2.º Êste decreto revoga tôda a legislação em contrário.

Para ser publicado nos «Boletins Oficiais» de todas as colónias.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 25 de Outubro de 1921.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Alberto da Veiga Simões — Carlos Henrique da Silva Maia Pinto.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Postal

2.ª Divisão

Exploração postal internacional e estatística

Taxas das correspondências para as colónias portuguesas

Para conhecimento das diversas autoridades e do público se comunica que a taxa do aviso de recepção pedido posteriormente à expedição de qualquer correspondência para as colónias portuguesas, desde 1 de Novembro próximo, é de $20 e não de $40, como erradamente figura na tabela publicada na p. 1251 do *Diário do Govêrno* n.º 208, 1.ª série, de 14 do corrente mês.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, 25 de Outubro de 1921. — Pelo Engenheiro Administrador Geral, *João Pessanha.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA